



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 98 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal do Município, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posteriores ao Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de ponto facultativo;

CONSIDERANDO, que tais pontos facultativos, implicam em demasiada economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados como consumo de energia, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO, ainda, que na data de 27 de Dezembro comemora-se o dia do Município, sendo considerada data cívica, conforme a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretados os dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31/12/2019 como ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Janaúba.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 2º – As atividades referentes aos serviços públicos essenciais como saúde e limpeza urbana não serão paralisadas, sendo as mesmas organizadas e executadas em conformidade com as atribuições e competências de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único – Com fulcro no princípio da continuidade, o expediente interno de cada Secretaria será realizado de acordo com a necessidade de cada setor, ficando a cargo do respectivo responsável o ordenamento e providências ao funcionamento do seu setor.

Art. 3º - Cada Secretário Municipal deverá elaborar e executar um plano de contenção de despesas para o referido período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 10 de Dezembro de 2019.


Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 10 / 12 / 19